



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 049/2017

“OUTORGA PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Santiago, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem por escopo resolver o problema da habitação de famílias com rendas ínfimas;

CONSIDERANDO o interesse do Sr. **LEANDRO LOPES DA SILVA** em obter a outorga do Prefeito Municipal para que possa habitar imóvel público de forma regular;

CONSIDERANDO a anuência do Prefeito e, principalmente, a situação de vulnerabilidade social do munícipe interessado;

CONSIDERANDO que o art. 136, § 2º da Lei Orgânica Municipal estabelece que a permissão de uso de bens públicos municipais será feita por Decreto;

CONSIDERANDO a inviabilidade fática e jurídica de realização de processo licitatório para permissão de uso;

DECRETA:

Art. 1º - **OUTORGA PERMISSÃO DE USO** de um terreno, lote 265, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 41.584, situado no lado par da rua Inácio Bernardo Vieiro, distando 40,25m da esquina com a rua Joaquim Alla de Lemos, no bairro Ana M. Bonato, nesta cidade de Santiago-RS, medindo de frente 9,45m, de fundo 10,00m, no lado direito 20,05m, e no lado esquerdo 21,20m, no quarteirão formado pelas ruas: Inácio Bernardo Vieiro, Joaquim Alla de Lemos, Primo Júlio Zambelli e Lúcio Alves Machado, limitando-se pela frente com a rua Inácio Bernardo Vieiro, pelo lado direito com o lote nº 266, pelo lado esquerdo com o lote nº 264 e pelo fundo com o lote nº 275, com área de 200,58m² ao Sr. **LEANDRO LOPES DA SILVA**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 5102939138, CPF: 033.171.030-78, residente nesta cidade, podendo o autorizado, desde que com anuência do Município, solicitar as ligações de rede de água e energia elétrica, necessárias ao pleno uso do imóvel.

Parágrafo único - Fica o Permissionário responsável pelo pagamento de quaisquer encargos incidentes sobre o bem, não podendo vender, locar, ceder ou transferi-lo a terceiros, sem expressa autorização municipal.

Art. 2º - O permissionário responsável pela família deverá seguir normas de conduta como:

I - Crianças ou adolescentes devem estar matriculados na escola e possuir frequência regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

II - O imóvel deverá ser conservado em condições de habitabilidade física adequada, sendo que qualquer projeto de construção ou ampliação do mesmo deve passar por profissionais técnicos qualificados do Poder Público;

III - Não poderá ser desvirtuada a finalidade social do imóvel, dando-lhe destinação diversa à de sua moradia própria e de seus familiares;

IV - O permissionário deverá ocupar o imóvel dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente decreto;

V - Não poderá o permissionário, abandonar o imóvel sem prévia autorização do Município;

VI - Fica proibida a construção, em qualquer parte do imóvel, de edificação para instalação de comércio e assemelhados.

Parágrafo Único – Em caso de infringência de quaisquer dos incisos acima, poderá ocorrer reversão da posse do imóvel ao Município, independente de notificação.

Art. 3º - Esta permissão é concedida a título precário, sem direito a qualquer indenização, retenção ou levantamento das benfeitorias existentes, independente de sua espécie, podendo ser revogada a qualquer tempo pela Administração Municipal.

Art. 4º - O prazo de vigência desta Permissão será de (04) quatro anos, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, desde que o imóvel seja utilizado com a finalidade única e exclusiva de moradia do permissionário e seus familiares.

Art. 5º - A presente Permissão poderá ser rescindida na ocorrência de alguma das causas previstas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 6º - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 15 DE MAIO DE 2017

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 15 / 05 / 2017

Éldrio Machado
Secretário Municipal de Gestão